



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.857, de 19 de Fevereiro de 2019.

“Autoriza concessão de Anistia de multas e juros aplicados sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e as Taxas de ocupação de áreas e vias públicas, inscrito em Dívida Ativa e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ANISTIA de 100% (cem por cento) de multas e juros ao contribuinte que efetuar o pagamento integral de seus débitos **até o dia 30 de junho do corrente ano**, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, e as Taxas de ocupação de áreas e vias públicas (barracas e camelôs), relativos aos exercícios de 2014 a 2018, inscritos em Dívida Ativa ou não.

§ 1º. A anistia de que trata o “caput” deste artigo será estendida ao saldo devedor remanescente do contribuinte que já houver parcelado seus débitos tributários municipais relativos ao exercício de 2014 a 2018.

§ 2º. Não haverá prorrogação dos benefícios previstos no caput deste artigo, para pagamentos efetuados no corrente ano.

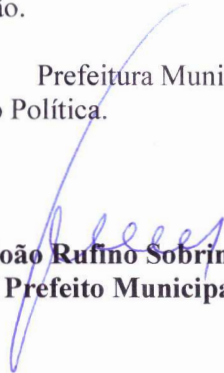
Art. 2º. Excluem-se do benefício do Artigo 1º as multas aplicadas por infração à legislação tributária do Município.


Art. 3º. O disposto nesta lei não se aplica aos débitos que se encontram em processo de execução judicial, ficando vedada a restituição ou compensação de importância já paga ou depositada.

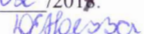
Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 21 de dezembro do corrente ano, por decreto e a critério da administração o prazo estabelecido no caput do art. 1º.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2019. 76º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Jorge Verano da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 27/02/2019.

Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula 120.704/915

Registro fls. 01 do Livro Mecanizado n°. 01/2019.